

Proj. de Lei nº 143/96

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA MUNICIPAL "NILO PAULO BALBINOT."

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão para prestação do serviço público de administração do Quiosque da Praça Municipal "Nilo Paulo Balbinot."

Art. 2º - A Concessão dos serviços será efetuada através de concorrência Pública, nos moldes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A Concessão para os serviços do Artigo 1º, terá 04 (Quatro) anos de vigência, contados da data da homologação da Concorrência Pública.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a construção do Quiosque da Praça Municipal.

Art. 4º - O regime da Empresa concessionária destes serviços, o caráter especial de seu contrato, o funcionamento, as condições de caducidade, a fiscalização e a rescisão da Concessão, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Somente Pessoas Físicas participarão da Concorrência Pública.

Art. 6º - O Concessionário terá que apresentar os seguintes documentos durante os 04 (Quatro) anos:

- a) Certidão de Boa Conduta;
- b) Certidão de Protesto;
- c) Certidão Judicial.

Art. 7º - Fica proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, no recinto do quiosque.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 16 de outubro de 1996.



Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal